



LEI Nº 173  
DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste dos servidores  
públicos do poder executivo municí-  
pal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;  
Faço saber que a Câmara de vereadores de Salgado, Município do Estado de Sergipe  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar 30% (trinta por  
cento) os padrões de vencimentos de funcionalismo efetivos, ocupantes de  
cargos em comissão e função de confiança do quadro de Pessoal deste município,  
conforme Lei nº 162 de 08 de maio de 1990.

Art. 2º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º  
de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SALGADO (SE), EM 16 DE OUTUBRO DE 1990, 169ª DA INDE-  
PENDÊNCIA E 102ª DA REPÚBLICA.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL